



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº.: 13/2017
PROC. 13/2017 – DISPENSA 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E A
EMPRESA MAD PHOTO STUDIO
(MILENE ALVES DURÃO
07772506678)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 20, neste ato representada por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, Divorciado, inscrito sob o CPF nº.: 757.777.976-87, residente e domiciliado à Rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas-MG, Cep.: 36600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAD PHOTO STUDIO(MILENE ALVES DURÃO)**, situada na Rua Barão de Catas Altas, n.º409, Centro- Bicas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº22.401.299/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal Milene Alves Durão, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.592.840, e do CPF nº077.725.066-78, residente à Rua AV Do Contorno nº 165, que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, precedido do processo de dispensa nº. 01/2011, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a contratação de serviços de fotografia e confecção de álbum de fotografias da Sessão Solene “Vereador José Cúgola” de acordo com as descrições contidas no Projeto Básico e Orçamento, partes integrantes deste Contrato independente de qualquer transcrição.

Parágrafo Único: Integram e complementam este Contrato, o que não o contraria, o Edital, a Solicitação de Cotação, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 19 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, qual seja realizar as fotos da Sessão Solene “Vereador José Cúgola” e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da realização da Sessão Solene álbum com as fotografias do respectivo evento solene.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 13/2017, Dispensa nº. 12/2017



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do produto fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.

5.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- c) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço de fotografar evento solene e confecção de confeccionar álbum com as fotografias do respectivo evento, objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

6.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis de cada mês, após entrega da nota fiscal.

6.4. O pagamento fica condicionado à entrega dos documentos fiscais.

6.5. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à CONTRATADA de receber juros ou atualização monetária.

6.6. Nos casos de eventuais pagamentos em que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização monetária será a de 1% (um por cento) ao mês.



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devida pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0020.2.0003. do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O serviço e os produtos fornecidos pela CONTRATADA serão entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Sessão Solene, sendo o local da entrega na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

Parágrafo Único: Ocorrendo entrega fora da Sede desta CONTRATANTE, será tal fato dado como quebra de contrato, ocorrendo assim a rescisão do mesmo e abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo do processo judicial e sanções judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

9.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas ao Edital do Processo Licitatório nº.:13/2017, Dispensa 12/2017, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 O presente instrumento não será passível de acréscimo por não se tratar de obrigação de trato sucessivo, extinguindo-se no ato da entrega do álbum de fotografias da respectiva sessão solene.

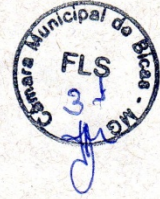
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

12.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.3.1. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

12.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

12.5. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo as sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;
- b) Pela recusa em substituir o produto que se encontrar impróprio para consumo;



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Por qualquer causa que não seja fortuito ou força maior.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

13.2. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal na hipótese de rescisão amigável.

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;

13.4. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.5. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;

13.6. Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo ou até a data da última entrega do produto, com as condições de pagamento estabelecida neste contrato, devendo serem descontados deste os valores referentes a multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro: A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo: Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº.: 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas-MG, em obediência ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, para um só efeito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bicas, 19 de maio de 2017.

Aloysio Barbosa Borges

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

MAD PHOTOS STUDIO(MILENE ALVES DURÃO)

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vanessa Costa Bertolotto Bertoni

CPF: 088.944.336-49

Nome: Glória Apolinário Comela

CPF: 119.190.666-32